MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL nº.03/2025

A Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da Faculdade de Educação (Portaria n.º 5324 de 15 de setembro de 2025) estabelece o presente edital do processo eleitoral para eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Faculdade de Educação da UFG (FE/UFG) – quadriênio 2026-2029, a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2025.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da FE/UFG os(as) docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFG, em efetivo exercício de suas funções, que possuam título de doutores(as) ou que ocupem cargo de Professor(a) Titular, Associado(a) ou Adjunto. Ficam vedadas as candidaturas de docentes que se encontrem em qualquer tipo de licença.

Parágrafo único – A candidatura será apresentada em forma de chapa, composta por um(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) e um(a) candidato(a) ao cargo de Vice-Diretor(a).

Art. 2º - Poderão votar na eleição:
I. os servidores Docentes e TAEs ativos do quadro permanente da UFG;
II. os servidores Docentes e TAEs ativos em afastamento para qualificação;
III. os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação (Pedagogia e Psicologia), pós-graduação stricto (PPGE e PPGP).

Parágrafo único - No caso do eleitor pertencer a mais de um segmento, seu voto será computado em apenas um deles, de acordo com o seguinte critério:
I. se docente e TAE, vota como docente;
II. se docente e discente, vota como docente;
III. se TAE e discente, vota como TAE..

Art. 3º. – Não votam na eleição
I. os professores substitutos;
II. os prestadores de serviço na unidade do quadro de empresas terceirizadas;
III. os discentes regulares dos cursos de pós-graduação Lato Sensu (especializações) da UFG;
IV. os discentes egressos da unidade sem matrícula regular;
V. os servidores do quadro permanente de outros órgãos ou entidades, a serviço da FE/UFG em regime de cessão, cooperação técnica ou remoção não definitiva;
VI. Professores visitantes;

VII. Pós-doutorandos

Art. 4º - Estabelecidas as listas dos(as) eleitores(as) de cada categoria, a Comissão Eleitoral publicará na página eletrônica da FE/UFG, com antecedência mínima de dez dias do início da votação, o total de eleitores por categoria.

Art. 5º - O processo eleitoral para a escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da FE/UFG será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos, docentes, técnicos administrativos em educação (TAEs) e discentes. O voto é paritário e será efetuado em formato eletrônico, mediante acesso com login e senha pessoal do(a) eleitor(a) no sistema SIGEleição. O SIGEleição está disponível no endereço eletrônico: sigeleicao.sistemas.ufg.br, acessível também pelo Portal da UFGNet (ufgnet.ufg.br).

Art. 6º - Os votos serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os TAEs e um terço para os discentes. votos recebidos por cada chapa em cada um dos segmentos serão apurados em três segmentos distintos – Docentes, Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) e discentes –, e expressos com duas casas decimais, conforme os seguintes critérios:

§1º O índice de votação da chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço) ou seja 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três).

§2º. Apurados os votos ponderados recebidos por cada chapa em cada segmento, a Comissão Eleitoral procederá à totalização, somando os resultados obtidos nos três segmentos.

§3º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos ponderados em, pelo menos, dois segmentos.

§4º Caso haja duas chapas e cada uma delas vença em apenas um segmento, havendo empate no terceiro, será declarada vencedora a chapa que alcançar a maior votação ponderada no cômputo geral dos três segmentos.

§5º. Haverá segundo turno se não houver vencedora em dois segmentos, na hipótese de concorrerem três ou mais chapas e cada uma vencer em apenas um segmento. Nessa situação, a eleição será disputada entre as duas chapas com maior número de votos ponderados, sendo realizada na semana subsequente ao primeiro turno.

Art. 7º - Para o processamento das eleições, a Comissão Eleitoral, designada pela Portaria n.º 5324 de 15 de setembro de 2025 (FE/UFG), terá as seguintes atribuições:

a) receber e homologar as inscrições de chapa(s);
b) coordenar, fiscalizar, publicizar e superintender as eleições;
c) garantir o cumprimento do Art. 5º;
d) deliberar sobre os recursos interpostos;
e) decidir sobre a impugnação de votos;
f) Organizar, orientar e coordenar os debates
g) atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
h) divulgar o resultado.

Art. 8º - No processo de votação digital deverão constar foto e nomes dos(as) candidatos(as) a seus respectivos cargos por chapa, segundo a ordem de inscrição.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral estará disponível para realização das atribuições especificadas no Artigo 6º por meio do endereço eletrônico ou videoconferência, quando a situação assim o exigir.

Art. 10º- A fiscalização da consolidação dos resultados eleitorais poderá ser exercida pela(s) chapa(s) ou por fiscal por ela(s) indicado(a) junto à Comissão Eleitoral, com antecedência de um dia de realização do pleito.

Parágrafo Único - A indicação dos fiscais ficará restrita aos docentes, TAEs e discentes pertencentes ao quadro eleitoral desta Faculdade, excetuando-se os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 10º - Fiscais deverão apresentar as suas reclamações à Comissão Eleitoral até a consolidação dos votos, podendo fazê-lo verbalmente quando a situação o exigir, desde que sejam conduzidas imediatamente a termo, sob pena de não serem consideradas.

DAS INSCRIÇÕES E CAMPANHAS

Art. 11º - A inscrição da(s) chapa(s) para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), previstas no Art. 1º desta norma, deverá ser feita por meio de mensagem ao endereço eletrônico eleicao.fe@ufg.br no período de 01 a 17 de outubro de 2025.

§1º - Serão aceitas as inscrições da(s) chapa(s) que apresentarem nomes e cargos a que concorrem mediante formulário dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I ao presente edital), acompanhado de carta de intenções e fotos digitais. A(s) chapa(s) deverá(ão) apresentar ainda cópia dos documentos que comprovem o atendimento às exigências para sua inscrição, conforme descrito no Art. 1º do presente.

§2º - A comissão eleitoral homologará as inscrições da(s) chapa(s) e divulgará o resultado da homologação conforme cronograma deste edital.

§3º - A(s) chapa(s) pode(m) apresentar recurso ao resultado da homologação em até 24 horas depois de sua publicação. A comissão eleitoral analisará os recursos e terá também 24 horas para os responder, assim como para publicar o resultado final da homologação.

Art. 12º – As campanhas das chapas para a escolha do(a) diretor(a) e do Vice-Diretor(a) da FE/ UFG mandato 2026-2029 serão encerradas às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior a eleição. O desrespeito a essa regra poderá a chapa sofrer pena de advertência ou impugnação da chapa infratora.

Art. 13º - Os procedimentos para a votação poderão ser consultados no SIGEleição, disponível no endereço eletrônico: sigeleicao.sistemas.ufg.br, acessível também pelo Portal da UFGNet (ufgnet.ufg.br).

Art. 14º - A apuração será realizada publicamente pela Comissão Eleitoral, na sala 122 da FE/UFG e, após a concretização da mesma, será publicado no endereço eletrônico oficial da Faculdade de Educação da UFG (www.fe.ufg.br).

Art. 15º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a divulgação do resultado final.

DOS RECURSOS

Art. 16 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar solicitações de impugnação que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos dos seus membros, em caráter irrecorrível.

Art. 17 - As impugnações quanto à identidade do(a) eleitor(a) ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas pela Comissão Eleitoral, no ato da apuração, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Para homologação do resultado, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Diretor, ao final da apuração, um ofício com o resultado da eleição e a respectiva ata.

Art. 20 - A presidente do Conselho Diretor encaminhará ao gabinete do Reitor:

a) ofício com o resultado eleitoral;
b) Certidão de ata de homologação
c) declaração de aceitação do cargo e curriculum vitae dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 21. – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da Faculdade de Educação (Portaria n.º 5324 de 15 de setembro de 2025).

Goiânia, 24 de setembro de 2025.

Comissão Eleitoral

Profª. Drª. Maria do Rosário Silva Resende
Profª. Drª. Celana Cardoso Andrade
Prof. Dr. Ricardo Antônio Gonçalves Teixeira
Leticia Duarte Pereira - TAE
Guthierre Barbosa da Silva Prado – discente do PPGP
Iury Kesley Marques de Oliveira Martins – discente do PPGE
Júlia Rodrigues de Lima – discente de psicologia
Renato Silveira Costa – discente de pedagogia

CRONOGRAMA DA CONSULTA ELEITORAL DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA FE-UFG (2025)	
Inscrições do(as) candidatos(as)	01/10/25 a 10/10/25
Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições	13/10/25
Interposição de Recursos	14/10/25
Resultado Final da Homologação das Inscrições	15/10/25
Debate com os(as) Candidatos(as)	Datas e horários a serem definidos pela comissão eleitoral – a serem marcados a partir 20/10/25
Prazo para Inscrição dos(as) Fiscais	25/11/25
Encerramento da Campanha Eleitoral	26/11/25 às 23:59
Eleições	27/11/25, das 08h às 21h
Divulgação dos Resultados	28/11/25
Homologação do resultado no Conselho Diretor	03/12/25

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA A DIREÇÃO E VICE DIREÇÃO DA FE/UFG

(FAVOR ENVIAR POR E-MAIL AS FOTOS DE CADA MEMBRO E A CARTA DE INTENÇÕES, JUNTO DESTE FORMULÁRIO)

Chapa:
Candidato(a) a Diretor(a) Nome completo:
É professor(a) da UFG Adjunto ( ) Associado ( ) Titular ( )
Matrícula SIAPE: CPF: Endereço: Telefone (whatsapp): E-mail:
Candidato(a) a Vice Diretor(a) Nome completo:
É professor(a) da UFG Adjunto ( ) Associado ( ) Titular ( )
Matrícula SIAPE: CPF: Endereço: Telefone (whatsapp): E-mail:

_____

Assinatura do(a) candidato(a) a diretor(a)

_____

Assinatura do(a) candidato(a) a vice diretor(a)